

Lei Nº 006, de 07 de fevereiro de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Natalândia / MG, nos uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social .

Art. 2º - Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II. dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício:
- III. doações, auxílios, contribuições subvenções e organizações governamentais e não governamentais.
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produtos de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécies feitas diretamente ao Fundo ;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Educação e Cultura sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Departamento de Recursos Humanos e Encargos, FMAS, serão aplicados em:

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipais de Assistências Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da administração Públicas Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critério estabelecidos pelos Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos humanos para organizações governamentais e não governamentais e não de Assistência Social se processão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para entender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicionais especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV , do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia /MG , 07 de Fevereiro de 1997.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro
Chefe de Gabinete e Administração